



RESOLUÇÃO Nº 557/2009

(Instruções para a realização de **eleição para Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Cândido de Abreu**, pertencente à 106ª Zona Eleitoral, a ser realizada em **13 DE DEZEMBRO DE 2009** (domingo) - utilizando-se sistema eletrônico de votação e de totalização dos votos - e fixação do respectivo Calendário Eleitoral).

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, tendo em vista decisão consubstanciada no v. Acórdão nº 37.533, de 1º de outubro de 2009, proferido nos autos de Petição nº 1852, resolve expedir as instruções para a realização de eleição para Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Cândido de Abreu.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A eleição para a escolha de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Cândido de Abreu será realizada no dia 13 de dezembro de 2009, utilizando-se o sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único. Poderão votar aqueles eleitores que requereram inscrição ou transferência para o município até 150 (cento e cinquenta) dias anteriores à realização do pleito.

Art. 2º. Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos (art. 3º, Lei nº 9.504/97).

Parágrafo único. A eleição do Prefeito importará a do candidato a Vice-Prefeito com ele registrado (art. 3º, § 1º, Lei nº 9.504/97).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Art. 3º. Poderá participar da eleição o partido que, até 13 de dezembro de 2008, tenha registrado o seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído no município, de acordo com o respectivo estatuto (art. 4º, Lei nº 9.504/97).

CAPÍTULO II

DAS COLIGAÇÕES

Art. 4º. É facultado aos partidos políticos celebrar coligações nos termos estabelecidos na Lei n. 9.504/97.

CAPÍTULO III

DAS CONVENÇÕES PARA A ESCOLHA DOS CANDIDATOS

Art. 5º. As convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos candidatos e coligações serão realizadas até o dia 11 de outubro de 2009, lavrando-se a respectiva ata, em livro aberto e rubricado pelo Juízo Eleitoral.

Art. 6º. Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral no Município de Cândido de Abreu desde, ao menos, 13 de dezembro de 2008 e estar com a filiação partidária deferida pelo respectivo partido no mesmo prazo (Lei n. 9.504/97, art. 9º, *caput*).

CAPÍTULO IV

DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Art. 7º. Com relação à desincompatibilização, aplicam-se todas as disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 64/90, observando-se, para todos os casos, o prazo de 24 horas da data da escolha do candidato em convenção.



CAPÍTULO V

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

SEÇÃO I

DO PEDIDO

Art. 8º. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até às dezoito horas do dia 13 de outubro de 2009, junto ao Juízo Eleitoral da 106ª Zona.

Parágrafo único. O registro de que trata o *caput* deste artigo far-se-á em chapa única e indivisível.

Art. 9º. Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral, até às dezoito horas do dia 15 de outubro de 2009, com a observância das exigências legais.

SEÇÃO II

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 10. Protocolizado o requerimento de registro, o Juiz Eleitoral fará publicar imediatamente, no Cartório Eleitoral, edital para ciência dos interessados.

Art. 11. Caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital, impugnar o pedido de registro em petição fundamentada (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, *caput*).

§ 1º. Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá, no mesmo prazo de cinco dias, em petição fundamentada, dar notícia de inelegibilidade sobre a qual decidirá o Juiz Eleitoral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

§ 2º. Às impugnações apresentadas aos pedidos de registro de candidatos aplicar-se-á o estatuído na Lei Complementar nº 64/90.

SEÇÃO III

DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO E DOS RECURSOS

Art. 12. O Juiz Eleitoral apresentará a sentença em cartório, três dias após a conclusão dos autos, passando a contar deste momento o prazo de três dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral (Lei Complementar nº 64/90, art. 8º).

Art. 13. Os pedidos de registro de candidatos e impugnações devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral, e publicadas as respectivas decisões, até o dia 12 de novembro de 2009.

Art. 14. Os recursos que versarem sobre pedidos de registro de candidatos deverão estar julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral até o dia 27 de novembro de 2009, e publicadas as respectivas decisões.

CAPÍTULO VI

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 15. Os prazos de início e término da propaganda eleitoral, em todas as suas modalidades, são os fixados no calendário anexo.

CAPÍTULO VII

DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 16. A arrecadação e aplicação de recursos por



candidatos e comitês financeiros e a prestação de contas da eleição a que se refere esta Resolução, deverão respeitar as disposições contidas na Resolução nº 22.715/2008 – TSE, com as adequações definidas neste capítulo.

Art. 17. Para a abertura da conta bancária, será apresentado o CPF do candidato ou do presidente do Comitê Financeiro.

Art. 18. Em caráter excepcional, os recibos eleitorais a serem utilizados nesta eleição poderão ser os remanescentes das eleições de 05 de outubro de 2008, entregues ao Juízo Eleitoral por ocasião da prestação de contas referente àquele pleito.

§ 1º. O candidato e o comitê financeiro deverão requerer ao Juízo Eleitoral a entrega dos recibos eleitorais antes do início da arrecadação de recursos.

§ 2º. Os recibos a serem entregues deverão corresponder ao partido político ao qual estiver filiado o candidato a Prefeito ou ao qual estiver vinculado o comitê financeiro, conforme quem os requerer.

§ 3º. O cartório eleitoral lavrará, em duas vias, termo de entrega dos recibos eleitorais, que conterà a respectiva numeração de série e a data da entrega, sendo firmado o recebimento pelo requerente.

Art. 19. Caso não existam recibos eleitorais remanescentes, ou os existentes não sejam suficientes para atender as necessidades do candidato e/ou do comitê financeiro, os diretórios municipais ficarão encarregados da sua confecção, conforme modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, anexo da Res. TSE 22.715/2008, e da sua distribuição aos comitês financeiros municipais, que deverão repassá-los aos candidatos antes do início da arrecadação de recursos, conforme dispõe o art. 1º da referida Resolução.

§ 1º. Os recibos terão numeração seriada única, com onze



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

dígitos, iniciada com o número do partido político.

§ 2º. O candidato que não receber os recibos eleitorais deverá retirá-los no respectivo comitê financeiro, antes do início da arrecadação.

Art. 20. Os diretórios municipais dos partidos políticos deverão informar ao Juízo Eleitoral até o dia 13 de dezembro de 2009:

I - Os dados referentes à distribuição dos recibos eleitorais, indicando a numeração sequencial e os respectivos comitês financeiros beneficiários;

II - O nome, o endereço, o número de inscrição no CNPJ e o telefone da empresa responsável pela confecção dos recibos eleitorais, bem como o valor, o número, a data de emissão do documento fiscal e a quantidade de recibos confeccionados.

Parágrafo único. Os recibos eleitorais não distribuídos aos comitês financeiros municipais deverão ser entregues ao Juízo Eleitoral até o dia 13 de dezembro de 2009.

Art. 21. A conta bancária deve ser aberta mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento de Abertura de Conta Bancária Eleitoral (RACE), conforme anexo;

II - Cópia do Acórdão nº 37.533, proferido nos autos de Petição nº 1852;

III - Ata da reunião partidária em que foi deliberada a sua constituição, no caso de comitê financeiro;

IV - Número de inscrição no CPF do candidato e/ no caso de comitê financeiro, do presidente do comitê;

§ 1º. No caso de comitê financeiro, a conta bancária aberta para a campanha eleitoral deve ser identificada com a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

denominação “ELEIÇÃO 2009 – COMITÊ FINANCEIRO CÂNDIDO DE ABREU – PR -, seguida da sigla do partido”.

§ 2º. No caso de candidato, a conta bancária aberta para a campanha eleitoral deve ser identificada com a denominação “ELEIÇÃO 2009 – NOME DO CANDIDATO”.

Art. 22. Aplicam-se, supletivamente, as disposições contidas nesta Resolução, as normas editadas pelo Banco Central do Brasil, referentes à abertura, movimentação e encerramento das contas bancárias específicas de campanhas eleitorais.

Art. 23. As contas de candidatos e de comitês financeiros deverão ser prestadas ao Juízo Eleitoral até o dia 23 de dezembro de 2009.

§ 1º. Findo o prazo a que se refere o *caput*, o Juiz Eleitoral notificará candidatos e comitês financeiros da obrigação de prestar suas contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação no disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas as contas.

§ 2º. A não apresentação de contas impede a obtenção de certidão de quitação eleitoral no curso do mandato ao qual o interessado concorreu (Resolução nº 21.823, de 15.06.2004).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A partir da escolha do candidato em convenção, ficam as emissoras de rádio e televisão sujeitas às vedações especificadas no art. 45 da Lei nº 9.504/97.

Art. 25. A partir da publicação desta Resolução, as entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

relativas à eleição ou aos candidatos, para conhecimento público, deverão observar o que dispõe o art. 33 da Lei nº 9.504/97.

Art. 26. A partir da publicação desta Resolução, ficam vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, as condutas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Art. 27. Aplicar-se-ão ao pleito em questão, no que lhe forem pertinentes, as disposições legais que regularam as eleições de 2008.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 1º de outubro de 2009.


DES. JESUS SARRÃO
Presidente


DES. REGINA HELENA AFONSO PORTES
Vice-Presidente e Corregedora Eleitoral


AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO


GISELE LEMKE


MUNIR ABACGE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

ROBERTO ANTONIO MASSARO

NÉVITON DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

CALENDÁRIO ELEITORAL

**Eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de
CÂNDIDO DE ABREU
13 de dezembro de 2009**

DEZEMBRO DE 2008

**13 de dezembro de 2008
(1 ano antes)**

- Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar da eleição devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral (Lei n.º 9.504/97, art. 14).

- Data até a qual todos os candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito devem ter requerido inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para o município de Cândido de Abreu, pertencente à 106ª Zona Eleitoral (Lei n.º 9.504/97, art. 9º, *caput*).

- Data até a qual os candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário (Lei n.º 9.504/97, art. 9º, *caput*).

JULHO DE 2009

**15 de julho – quarta-feira
(151 dias antes)**

- Último dia para o eleitor requerer inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para o município (Lei n.º 9.504/97, art. 91, *caput*).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

OUTUBRO DE 2009

04 de outubro – domingo (70 dias antes)

- Último dia do prazo para a publicação no órgão oficial do Estado, pelo Tribunal Regional Eleitoral, dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).

11 de outubro – domingo (63 dias antes)

- Último dia do prazo para a realização de convenção municipal destinada a deliberar sobre coligações partidárias e escolha de candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 8º, *caput*).

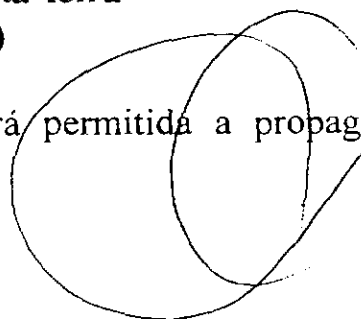
13 de outubro – terça-feira (61 dias antes)

- Último dia do prazo, até as 18 horas, para encaminhamento do pedido de registro de candidaturas pelos partidos políticos e coligações (Lei nº 9.504/97, art. 11).

- Data a partir da qual os prazos fluirão inclusive aos sábados, domingos e feriados, permanecendo o Cartório Eleitoral e a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral abertos, com pessoal de plantão (LC n. 64/90, art. 16).

14 de outubro – quarta-feira (60 dias antes)

- Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 36, *caput*).





- Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das 8 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som nas suas sedes ou em veículos (Lei n. 9.504/97, art. 39, § 3º).

- Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos farão instalar, nas sedes dos partidos políticos devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256, § 1º).

- Último dia do prazo para a nomeação dos membros das Juntas Eleitorais pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, § 1º).

- Data a partir da qual é assegurada a prioridade postal aos partidos políticos para a remessa de propaganda dos candidatos registrados (Código Eleitoral, art. 239).

- Último dia do prazo para a designação e publicação da localização das seções eleitorais (Código Eleitoral, art. 135).

- Último dia do prazo para a publicação de edital de convocação e nomeação dos mesários (Código Eleitoral, art. 120, § 3º).

**15 de outubro – quinta-feira
(59 dias antes)**

- Último dia do prazo, até as 18 horas, para os próprios candidatos requererem seus registros, na hipótese de os partidos ou coligações não os terem requerido (Lei n. 9.504/97, art. 11, § 4º).

**23 de outubro – sexta-feira
(51 dias antes)**

- Encerramento do período em que os partidos e coligações, observado o prazo de dez dias úteis após a data de escolha



de seus candidatos, deverão constituir os comitês financeiros (Lei n. 9.504/97, art. 19, *caput*).

**24 de outubro – sábado
(50 dias antes)**

- Último dia do prazo para que os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público oficiem ao juiz eleitoral, informando o número, a espécie e lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para a eleição (Lei nº 6.091/74, art. 3º).

**28 de outubro – quarta-feira
(46 dias antes)**

- Encerramento do período em que os partidos e coligações deverão registrar os comitês financeiros perante o Juízo Eleitoral, observado o prazo de cinco dias após a respectiva constituição (Lei nº 9.504/97, art. 19, § 3º).

NOVEMBRO DE 2009

**03 de novembro – terça-feira
(40 dias antes)**

- Último dia do prazo para os órgãos de representação regional dos partidos políticos indicarem integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei n. 6.091/74, art. 15).

**12 de novembro – quinta-feira
(31 dias antes)**

- Data em que todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados, deverão estar julgados pelo juiz eleitoral e publicadas as respectivas decisões.



**13 de novembro – sexta-feira
(30 dias antes)**

- Último dia do prazo para o juiz eleitoral comunicar ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores e auxiliares que houver nomeado para a apuração (Código Eleitoral, art. 39).

- Último dia do prazo para a requisição de veículos e embarcações, dos órgãos e unidades do serviço público, para a eleição (Lei n. 6.091/74, art. 3º, § 2º),

- Data da instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei nº 6.091/74, art. 14).

**27 de novembro – sexta-feira
(16 dias antes)**

- Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos deverão estar julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.

**28 de novembro – sábado
(15 dias antes)**

- Data a partir da qual os candidatos não poderão ser detidos ou presos, salvo em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º, *in fine*).

- Último dia do prazo para a requisição de funcionários e instalações destinados ao serviço de transporte e alimentação de eleitores para o pleito (Lei nº 6.091/74, art. 1º, § 2º).

- Data em que deve ser divulgado, pela justiça eleitoral, o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (Lei nº 6.091/74, art. 4º).



DEZEMBRO DE 2009

03 de dezembro - quinta-feira (10 dias antes)

- Último dia do prazo para o juiz eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras na eleição (Código Eleitoral, art. 137).

04 de dezembro – sexta-feira (09 dias antes)

- Último dia para o juiz eleitoral decidir reclamações contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (Lei nº 6.091/74, art. 4º, § 3º).

08 de dezembro - terça-feira (05 dias antes)

- Data a partir da qual e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

- Último dia do prazo para os partidos ou coligações indicarem ao Juízo Eleitoral o nome dos fiscais que estarão habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação durante o pleito.

- Último dia do prazo para que os partidos políticos e coligações indiquem representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização.



**10 de dezembro – quinta-feira
(03 dias antes)**

- Último dia do prazo para o juiz eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).

- Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo juiz eleitoral ou presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235 e parágrafo único).

- Último dia do prazo para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre 8:00 horas e 24:00 horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único e Lei n.º 9.504/97, art. 39, §§4º e 5º, I).

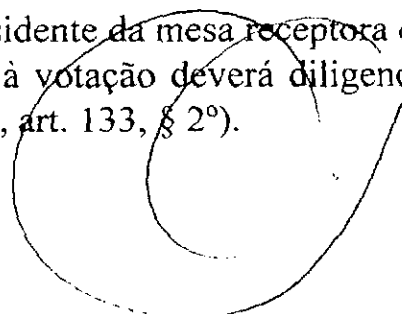
**11 de dezembro - sexta-feira
(02 dias antes)**

- Último dia para divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide (Lei n.º 9.504/97, art. 43, *caput*).

- Último dia para realização de debates.

- Último dia para propaganda eleitoral em páginas institucionais na *internet*.

- Data a partir da qual o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**12 de dezembro – sábado
(01 dia antes)**

- Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes e amplificadores de som, entre as 8 horas e as 22 horas (Lei n.º 9.504/97, art. 39, §§ 3º e 5º, I).

- Último dia para a promoção de carreata e distribuição de material de propaganda (Lei n.º 9.504/97, art. 39, §5º, I e III).

13 de dezembro – domingo

DIA DA ELEIÇÃO

- às 7 horas: Instalação da seção (Código Eleitoral, art. 142).

- às 8 horas: Início da votação (Código Eleitoral, arts. 143/144).

- às 17 horas: Encerramento da votação (Código Eleitoral, art. 144 e 153)

- depois das 17 horas: Emissão do boletim de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

**15 de dezembro - terça-feira
(48 horas depois)**

- Término do prazo, às 17 horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo juiz eleitoral ou presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

- Último dia do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**16 de dezembro - quarta-feira
(03 dias depois)**

- Último dia para a conclusão dos trabalhos de apuração pela junta eleitoral.

- Último dia do prazo para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar justificativa ao juiz eleitoral (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

- Data a partir da qual a Secretaria do Tribunal e o Cartório Eleitoral não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados.

- Data a partir da qual as decisões, salvo as relativas à prestação de contas de campanha, não mais serão publicadas em Cartório.

**23 de dezembro - quarta-feira
(10 dias depois)**

- Último dia do prazo para os comitês financeiros encaminharem as prestações de contas para o Juiz da Zona Eleitoral.

JANEIRO DE 2010

**12 de janeiro - terça-feira
(30 dias depois)**

- Último dia do prazo para o julgamento das prestações de contas pelo Juiz da Zona Eleitoral.

- Último dia do prazo para o mesário faltoso apresentar justificativa ao juiz eleitoral. (Código Eleitoral, art. 124).

- Último dia para a retirada das propagandas relativas ao



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

dia da eleição, com a restauração do bem, se for o caso.

**20 de janeiro - quarta-feira
(38 dias depois)**

- Último dia para a diplomação dos eleitos pela Junta Eleitoral.

FEVEREIRO DE 2010

**11 de fevereiro – quinta-feira
(60 dias depois)**


- Último dia para o eleitor que deixou de votar no dia 13 de dezembro de 2009, apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral (Lei n.º 6.091/74, art. 7º).

JUNHO DE 2010

**11 de junho – sexta-feira
(180 dias depois)**

- Data até a qual os candidatos e partidos políticos deverão conservar a documentação concernente às suas contas, desde que não esteja pendente de julgamento qualquer processo judicial relativo às contas, hipótese em que deverão conservá-la até a decisão final (Lei n.º 9.504/97, art. 32).

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 1º de outubro de 2009.


DES. JESUS SARRÃO
Presidente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

DESª REGINA HELENA AFONSO PORTES
Vice- Presidente e Corregedora Eleitoral

AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

GISELE LEMKE

MUNIR ABAGGE

LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

ROBERTO ANTONIO MASSARO

NÉVITON DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES
Procurador Regional Eleitoral